



PROJETO DE LEI N° 10/2018.

DE 13 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N° <u>1468</u>
DATA: <u>02 / 08 / 2018</u>
<u>Laudmilla L. E. Carvalho</u>
ASSINATURA

Altera a Lei Municipal nº 544/2015, de 31/03/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e Sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

APROVADO
Em 03 / 09 / 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, nos termos do art. 64, inc.III, art. 88, inc. III da Lei Orgânica Municipal faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 25, da Lei nº 544 de 31/03/2015, passa a viger com a seguinte redação:

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede que contenha no mínimo duas salas de atendimentos, banheiro e cozinha, mobiliário, equipamento de informática, telefone fixo e móvel, veículo, seja ele próprio, alugado, provenientes de doações ou disponibilizado pelo Poder Executivo ou dos órgãos a ele ligado, sempre que necessário para garantir que seja feito os atendimentos de crianças e adolescentes, bem como para acompanhamentos de casos ou demandas judiciais, regular fornecimento de água, luz internet, computadores, entre outros.

Art. 2º - Ficam criados na Lei nº 544 de 31 de março de 2015 os artigos 25-A, 25-B, 25-C e 25-D, com as seguintes redações:

Art. 25-A. O Conselho Tutelar ficará diretamente vinculado ao Poder Executivo, devendo constar da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito as receitas e despesas com o Conselho Tutelar.

Art. 25-B Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

Art. 25-C Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 25-D Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar cursar nível superior e estágio desde que não interfira em sua escala de trabalho, sendo esta definida em reunião do colegiado.



Art. 3º - Altera-se a redação do artigo 29 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, acrescentando-se o parágrafo único, ambos com as seguintes redações:

Art. 29 - Quanto às suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, em especial ao que consta no artigo 136 e ainda nas Leis nº 12.010, de 2009 e Lei nº 13.046, de 2014.

Parágrafo único - É atribuição do Conselho Tutelar, assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Ar. 4º - O artigo 47 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos na 14ª Zona Eleitoral como eleitores de Talismã, facultado a votação em até 5 (cinco) candidatos a conselheiro tutelar, sendo nulo o voto em mais de 5 (cinco) concorrentes.

Art. 5º - Acrescenta-se ao artigo 54 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, os parágrafos 6º, inciso I e 7º, incisos I e II, III e IV com as seguintes redações:

§ 6º Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando sairem do município a fim de participarem de eventos de formação, seminários, conferências e encontros, ou quando estiverem acompanhando crianças ou adolescentes a qualquer lugar em que estejam com seus direitos ameaçados ou violados, e ainda quando nas situações de representação do Conselho.

I – para cumprimento do disposto no parágrafo 6º, observar-se-á o art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 592 de 22 de novembro de 2017.

§ 7º Os plantões e sobreavisos dos conselheiros tutelares, estabelecidos conforme as escalas mensais do Conselho Tutelar serão remunerados, da seguinte forma:

I – para sobreaviso no período noturno, compreendido como aquele que se inicia após o encerramento do horário normal de funcionamento do conselho até o início da jornada seguinte, será remunerado com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada plantão efetivamente trabalhado;

II – para plantão que se estende por sábado, domingo e feriados nacionais e municipais, será remunerado com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada plantão efetivamente trabalhado;

III – nos plantões e sobreavisos observar-se-á o número mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) conselheiros;

IV – a remuneração dos plantões e sobreavisos será reajustada anualmente, tendo como base o percentual do reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ: 01.612.820/0001-05 Gestão 2017 / 2020



Art. 6º – Altera a redação do art. 55 da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 55. Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da dotação orçamentária destinada ao Conselho Tutelar do Município, que estará vinculado diretamente ao Poder Executivo por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º – Altera a redação do art. 11, incisos e alíneas, da Lei nº 544 de 31 de março de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 11- O CMDCA será composto por 06 (seis) membros efetivos, que representarão, paritariamente, o Poder Executivo Municipal e as organizações não governamentais, na seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes secretarias:

- a) – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;*
- b) – Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) – Secretaria Municipal de Assistência Social.*

II – 03 (três) representantes de entidade não-governamentais de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento e defesa dos direitos de que trata esta lei.

Art. 8º - Ficam suprimidos o inciso III do art. 15, e o inciso IX do art. 34 da Lei Municipal nº 544 de 31 de março de 2015.

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO anexo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ: 01.612.820/0001-05 Gestão 2017 / 2020



Egrégia Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais membros do Parlamento Municipal.

Nossos sinceros cumprimentos.

Estamos submetendo à apreciação dos nobres membros dessa Colenda Casa de Leis, a presente Proposição do Poder Executivo, a qual versa sobre: *Altera a Lei Municipal nº 544/2015, de 31/03/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e Sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

As alterações propostas na presente matéria são necessárias para se adequar a Lei Municipal nº 544/2015, de 31/03/2015, com ementa já descrita no parágrafo primeiro, à legislação atual advinda da esfera superior, ou seja, esfera federal.

Com as mudanças propostas apresentadas neste e aprovadas pela Egrégia Corte de Contas, o nosso Município ficará com uma nova roupagem no que concerne a uma legislação revisada e atualizada perante as instâncias superiores.

Diante do exposto, rogamos pela aprovação da matéria e, ao oportuno momento, apresentamos votos de estima e real apreço.

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 06/2018.

De 24, de agosto de 2018.

APROVADO

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em 30/08/2018

Trata sobre o projeto de lei n.º 10/2018, de 13/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

REALATÓRIO: A proposição em epígrafe "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 544/2015, DE 31/03/2015 QUE DISPOE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO TUTELAR E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências".

Está registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 1468, após sua apresentação em Plenário foi pelo Presidente da Edilidade encaminhada a esta comissão a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional e legal conforme previsto no artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE: A presente comissão ao realizar um cuidadoso exame da matéria em questão, concluiu que as alterações propostas para a Lei Municipal supracitada (exceto o artigo 25 D), estão em conformidade com as normas prescritas pela RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a quem cabe dentre outra atribuições "definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares".

Quanto ao artigo "25-D" proposto pelo artigo 2º do Projeto de Lei em análise para inserção na Lei Municipal 544/2015, a comissão propõe a supressão total do mesmo por entender que não é possível cursar nível superior e participar de estágio sem que as escalas de trabalho plantões e sobreavisos sejam afetadas. Considerando a hipótese de todos os conselheiros decidirem simultaneamente entrar para a faculdade ou ingressar em cursos técnicos, como ficariam distribuídos os plantões? Tendo em vista que a própria Resolução 170/2014 em seu Art. 38 exige do membro do Conselho Tutelar "dedicação exclusiva" e veda em seu artigo 41 inciso IV o conselheiro de se ausentar da sede Conselho Tutelar durante o "expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço"?



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

No que especificamente concerne a diárias e indenização de despesas aos conselheiros, ressalta-se para rememoração dos pares que a questão ficou definida mediante o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre o Prefeito Municipal e o Ministério Público no dia 09 de março de 2018, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 inciso IV do Código de Processo Civil.

De acordo com inciso I do § 6º (propostos como acréscimo para o artigo 54 da Lei Municipal 544/2015), o cumprimento da concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares do município dar-se-á mediante a observação do artigo 1º, inciso II da Lei Municipal 592/2017 transcrita abaixo:

LEI MUNICIPAL Nº 592 /2017. De, 14 de novembro de 2017.

Art. 1º (...).

“II - Vice-Prefeito, Secretários Municipais/Assessores/Contador/Advogado do Município”;

“Local:	Valor./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas)	R\$ 350,00;
Ao interior do Estado, exceto Alvorada e Gurupi/TO	R\$ 330,00;
A outras capitais da Federação	R\$ 400,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km	R\$ 500,00;
A cidade de Porangatu/GO	R\$ 200,00;
A cidade de Gurupi/TO	R\$ 200,00.”

A presente comissão propõe a modificação do texto para que as diárias dos conselheiros sejam pagas mediante a observação do Inciso IV do capítulo 1º da Lei Municipal 592/2017 conforme tabela abaixo:

“IV – Motoristas e Servidores em geral”.

“Local:	Valor./R\$:
A Capital do Estado do Tocantins (Palmas)	R\$, 300,00;
Ao interior do Estado, exceto Alvorada e Gurupi/TO	R\$ 250,00;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

A outras capitais da Federação	R\$ 300,00;
Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km	R\$ 300,00;
A cidade de Porangatu/GO	R\$ 160,00;
A cidade de Gurupi/TO	R\$ 160,00."

Quanto aos plantões e sobreaviso destaca-se que de acordo com a Nota Técnica nº 03/2017 da Comissão Permanente da Infância e da Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de procuradores Gerais de Justiça:

"Os ditos Plantões ou sobreavisos, que se iniciam fora do horário regular de funcionamento e, que não se confundem com a jornada de trabalho dos conselheiros, não exigem a presença física dos mesmos na sede do órgão, mas apenas a permanência deles à disposição de atendimento".

Por meio da referida nota A COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE assevera que os plantões deverão ser remunerados em R\$30,00, em dias normais. Nos plantões que se estendem pelos sábados domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais deveram ser acrescido do de R\$ 60,00 dia, não podendo estar de sobreaviso mais que 3 ou menos de 2 conselheiros. Os incisos do artigo 7º da proposição em análise contemplam na íntegra as recomendações acima.

Com respeito ao sufrágio de um mesmo eleitor em até cinco candidatos destacamos que tal modelo de escolha já foi adotado por muitos municípios brasileiros dentre os quais: Porto Nacional, Araguaína e Distrito Federal.

VOTO: Face ao exposto e, diante da inexistência de óbices que inviabilize o trâmite da propositura em análise, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, unanimemente por meio de seus representantes subscritos, opina por sua aprovação, todavia visando o aperfeiçoamento da matéria apresenta ao egrégio Plenário as seguintes Emendas:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018.

Suprime-se do artigo 2º do Projeto de Lei nº 10/2018 o Artigo 25-D, proposto pra acréscimo no artigo 25 da Lei Municipal 544/2015, de 31de março de 2015.

APROVADO

Em 30/08/2018



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

EMENDA ADITIVA Nº 01/2018.

Acrescenta-se ao artigo 5º do projeto de Lei nº 10/2018 a seguinte redação:

Art. 5º Acrescenta-se ao artigo 54 da Lei Municipal nº 544/2015, de 31 de março de 2015 os parágrafos 6º, inciso I, e 7º, incisos I e II, III, IV e V com as seguintes redações:

§ 6º, inciso I (...).

§ 7º. Incisos I, II, III e IV (...),

V - Todos os conselheiros estarão sujeitos ao cumprimento da mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

APROVADO

Em 30/08/2018

EMENDA MODIFICATIVA 02/2018.

Dê-se ao inciso I do Parágrafo 6º proposto pelo artigo 5º do projeto de Lei nº 10/2018 para acréscimo no artigo 54/2015 a seguinte redação:

Para cumprimento do parágrafo 6º, observar-se-á o artigo 1º inciso IV da Lei Municipal nº 592 de 22 de novembro de 2017.

APROVADO

Em 30/08/2018

É O PARECER.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 24 dias do mês de agosto de 2018

Evimar P. Soares
Presidente

Wagner H. Rodrigues
Vice-Presidente

José Fernandes dos Santos
Relator